

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVII - SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 1



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1336/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe pede confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Boqueirão-PB, a concessão de descontos aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. O contribuinte que efetuar o pagamento integral do IPTU até a data do seu vencimento terá direito a desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do imposto lançado.

Art. 3º. O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do IPTU terá direito ao desconto de 15% (quinze por cento), aplicado proporcionalmente sobre cada parcela paga dentro do prazo estabelecido no respectivo carnê de cobrança.

Art. 4º. Os descontos previstos nesta Lei não são cumulativos com outros benefícios fiscais eventualmente existentes.

Art. 5º. Em caso de atraso no pagamento de parcelas ou do pagamento integral, os descontos previstos nesta Lei serão automaticamente cancelados, aplicando-se as penalidades e acréscimos legais vigentes.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças regulamentar, no que couber, os procedimentos necessários para a aplicação dos descontos previstos nesta Lei, inclusive quanto à emissão dos carnês e prazos de vencimento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 05 de Dezembro de 2025.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1337/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTERVIVOS NA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe pede confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º. Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos, destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacional, e cujas unidades residenciais a serem construídas tenham área interna útil de até 54 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º. A isenção prevista no art. 1º desta Lei incide sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares.

§ 1º. A isenção prevista no art. 1º desta Lei refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou com estes especificamente relacionados, previstos na Lista de Serviços que integra Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

§ 2º. A isenção prevista no art. 1º desta Lei abrange o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do "Habite-se".

§ 3º. O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 3º. O valor do ISSQN objeto desta isenção não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 4º. Fica isenta do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos (ITBI) a primeira transmissão, ao mutuário, relativa à imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social ou de arrendamento residencial, que obedeça aos parâmetros previstos nesta Lei.

Art. 5º. Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se por empreendimentos habitacionais de interesse social e a reforma de imóveis, aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria de Assistência Social, como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até 3 (três) salários mínimos nacional.

Art. 6º. Os pedidos de isenção previstos nesta Lei serão analisados pelo órgão competente após o pronunciamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 05 de Dezembro de 2025.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1338/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, PARA EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe pede confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS - para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial “O Boqueirão” Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial “O Boqueirão” - ANO XLVII - SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 2

Multiprofissional (EMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

I - O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Qualidade, na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

II - Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros, como Pagamento de Desempenho, com recursos próprios do município;

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular

Parágrafo Único - Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido (s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais mensalmente.

Art. 3º O recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde destinados a Estratégia de Saúde da Família será rateado igualmente entre os profissionais das ESF, das ESB, EMulti, que cumprirem os pré-requisitos para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS, sendo distribuídos da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) do repasse do Incentivo para as Equipes caberá à gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio;
- 70% (setenta por cento) do repasse será distribuído para as Equipes de Atenção Básica, Equipes de Saúde Bucal e eMulti.

§ 1º. O recurso financeiro recebido pela avaliação de desempenho das Equipes de Saúde da Família, que corresponde aos 70% (setenta por cento) acima mencionado será paga da seguinte forma;

I - conforme tabela em anexo I.

§ 2º. O recurso financeiro recebido pela avaliação de desempenho das Equipes eMulti, que corresponde aos 70% (setenta por cento) acima mencionado será paga da seguinte forma;

I - conforme tabela em anexo II.

§ 3º. O recurso financeiro recebido pela avaliação de desempenho das Equipes de Saúde Bucal, que corresponde aos 100% (cem por cento) acima mencionado será paga da seguinte forma;

- I - Cirurgião-dentista: 52,5 % (cinquenta e dois e meio por cento);
- II - Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal 42,5 % (quarenta e dois e meio por cento);
- IV - Equipe da Coordenação Municipal de Saúde Bucal: 5 % (cinco por cento).

Art. 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

- I. licença maternidade;
- II. licença paternidade;
- III. licença-prêmio;
- IV. afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V. afastamento para tratamento médico, superior a trinta dias;
- VI. afastamento para atividades políticas;
- VII. presença de mais de 3 faltas não justificada no período do prêmio;

Art. 5º O pagamento por Desempenho desta lei será repassado através de Folha de Pagamento, nos meses subseqüentes ao do repasse da componente qualidade.

§ 1º Ao final da avaliação do ciclo anual, será repassado o pagamento ao município no mês subseqüente ao último quadrimestre pelo Ministério da Saúde, e deverá ser destinado aos trabalhadores, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, parcela única, considerando do alcance de resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes da equipe.

§ 2º Na ocorrência das hipóteses de perda do direito do incentivo pela componente qualidade, o valor da gratificação pertencerá ao Fundo Municipal de Saúde, e será aplicado nas demais despesas autorizadas na Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.

Art. 6º O pagamento da gratificação por desempenho pelo componente Qualidade de que se trata essa lei, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para efeito de pagamento do 13º salário e férias, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 7º Nos casos omissos na presente lei ou na hipótese de alteração da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, o gestor da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, será o responsável pela avaliação das diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, podendo propor alterações legislativas ou a adequação por atos executivos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 05 de Dezembro de 2025.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

### TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

Dos 70% (se torna 100%) dos recursos destinados aos profissionais das Equipes de Saúde da Família e e-Multi fica distribuído da seguinte forma, por categorias:

#### ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

<u>CATEGORIA PROFISSIONAL</u>	<u>PERCENTUAL UNITÁRIO (%)</u>
NÍVEL SUPERIOR	36% (trinta e seis por cento)
NÍVEL MÉDIO	12% (doze por cento)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	39% (trinta e nove por cento)
COORDENAÇÃO	5% (cinco por cento)
APOIO	8% (oito por cento) que se torna em 100%, dividido em: 60% Recepção, 20% Apoio Institucional, 20% Aux. De Serviços Gerais.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

EQUIPE e-Multi

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVII - SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 3

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL UNITÁRIO (%)
NÍVEL SUPERIOR	90% (Noventa por cento)
APOIO	3% (tres por cento)
COORDENAÇÃO	7% (sete por cento)

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1339/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, A CAMPANHA PERMANENTE 'INFÂNCIA SEGURA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe pede confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Boqueirão - PB, a Campanha Permanente "Infância Segura", destinada à prevenção de acidentes domésticos e escolares envolvendo crianças, mediante ações educativas, de conscientização e de integração intersetorial.

Art. 2º - São diretrizes da Campanha Permanente "Infância Segura":

- I - Conscientizar famílias, escolas e sociedade sobre a importância da prevenção de acidentes na infância;
- II - Prevenir acidentes como quedas, queimaduras, intoxicações, afogamentos e engasgos;
- III - Estimular a elaboração e a divulgação de materiais educativos e fomentar oficinas práticas de capacitação;
- IV - Integrar unidades de saúde, escolas, conselhos tutelares e demais órgãos de proteção à infância, favorecendo a atuação intersetorial e inclusiva.

Art. 3º - A Campanha Permanente "Infância Segura" compreenderá, entre suas ações, a realização anual da Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Crianças, que será mantida no calendário oficial do Município, como período de mobilização intensificada e eventos temáticos.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei no âmbito escolar deverão ser harmonizadas com programas específicos eventualmente instituídos que tratem de proteção integral da criança, evitando sobreposição e assegurando sinergia operacional.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo estratégias de execução, materiais, parcerias e meios de divulgação, observadas as disponibilidades das próprias escolas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 15 de Dezembro de 2025.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1340/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe pede confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º - Fica denominada de Antônio de Sousa Barbosa, mais conhecido por Antônio da Banana a Rua que tem início da ponte no Alagamar até a PB 132, que liga Boqueirão à Barra de São Miguel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 15 de Dezembro de 2025.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1341/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe pede confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º - Fica denominada de Deputado Aduato Pereira de Lima, Rua principal do Loteamento do Portal de Boqueirão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 15 de Dezembro de 2025.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Constitucional



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1342/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CONSCIÊNCIA NEGRA, IGUALDADE RACIAL E COMBATE AO RACISMO NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe pede confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

ART. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Boqueirão, a Política Municipal de Promoção da Consciência Negra e Igualdade Racial, destinada a promover o reconhecimento, a valorização e a difusão da história e cultura afro-brasileira, bem como a implementar ações permanentes de combate ao racismo e às desigualdades raciais.

ART. 2º - Objetivos da Política

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVII - SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 4

I - Incentivar ações educativas sobre a história da população negra, seus protagonistas e suas contribuições para o desenvolvimento do Brasil e de Boqueirão;  
II - Garantir a implementação contínua da Lei Federal nº 10.639/2003 nas escolas públicas e privadas;  
III - Estimular políticas públicas de redução das desigualdades raciais em áreas como educação, saúde, cultura e assistência social;  
IV - Promover ações culturais, artísticas e educativas que fortaleçam a identidade e a representatividade da população negra;  
V - Instituir mecanismos municipais de prevenção e enfrentamento ao racismo, incluindo campanhas de sensibilização e canais de denúncia;  
VI - Formar servidores públicos na temática dos direitos humanos e do combate ao racismo estrutural e institucional;  
VII - Valorizar manifestações culturais afro-brasileiras presentes no município.

ART. 3º - Do Dia Municipal da Consciência Negra Fica oficializado, no Calendário Oficial de Eventos de Boqueirão, o Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, com programação organizada por escolas, instituições públicas e entidades culturais.

ART. 4º - Da Educação

§1º As escolas da rede municipal deverão realizar, ao longo do ano letivo, atividades pedagógicas, palestras, projetos interdisciplinares e eventos relacionados à história e cultura afro-brasileira e ao combate ao racismo.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação ofertará formações continuadas para os profissionais da educação sobre temas como relações étnico-raciais, direitos humanos e políticas de igualdade racial.

§3º - Serão estimulados concursos, feiras literárias, produções artísticas e pesquisas escolares voltadas à valorização da cultura negra.

ART. 5º - Da Cultura

I - O Município apoiará grupos culturais, artistas locais, coletivos e iniciativas que promovam expressões da cultura afro-brasileira;

II - Serão desenvolvidos eventos anuais, como festivais culturais, rodas de capoeira, exposições e apresentações musicais com temática afro-brasileira;

III - O Poder Público poderá estabelecer parcerias com associações, comunidades tradicionais, universidades e coletivos culturais.

ART. 6º - Dos Direitos Humanos e do Enfrentamento ao Racismo

I - Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento ao Racismo, destinado ao acolhimento, orientação e encaminhamento de denúncias;

II - O Município deverá promover campanhas permanentes de conscientização sobre racismo, igualdade racial, respeito à diversidade e direitos humanos;

III - Os órgãos municipais deverão assegurar atendimento humanizado e livre de discriminação à população negra.

ART. 7º - Da Participação Social Fica criado o Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial, composto por representantes do Poder Público, movimentos negros, coletivos culturais, instituições de ensino e sociedade civil, com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e avaliar a implementação desta lei;
- II - Propor ações, projetos e metas anuais;
- III - Apoiar iniciativas comunitárias voltadas à igualdade racial.

ART. 8º - Recursos As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ART. 9º - Regulamentação O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 15 de Dezembro de 2025.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO EM PVC, INCLUINDO MATERIAL; ADJUDICO o objeto da licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: GILSON ISRAEL DE SOUSA JUNIOR - CNPJ: \*\*.\*883/0001-\*\*- R\$ 102.000,00.

Boqueirão - PB, 02 de Dezembro de 2025

JOÃO MARCOS DE FREITAS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO EM PVC, INCLUINDO MATERIAL; HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: GILSON ISRAEL DE SOUSA JUNIOR - CNPJ: \*\*.\*883/0001-\*\*- R\$ 102.000,00.

Boqueirão - PB, 02 de Dezembro de 2025

JOÃO MARCOS DE FREITAS - Prefeito



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

TERMO DE EXTINÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31601/2025-SDC

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 31601/2025-SDC QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO E KM BRASIL MULTISERVICOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO EM PVC, INCLUINDO MATERIAL.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - Av. Trinta de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB, CNPJ nº 08.702.573/0001-79, neste ato representada pelo Prefeito JOÃO MARCOS DE FREITAS, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão - PB, CPF nº 554.267.604-97, Carteira de Identidade nº 1.179.810 SSDS.

DISTRATADO: KM BRASIL MULTISERVICOS LTDA - Rua. Professora Genuína Pessoa, 170 - Centro - Gurjão - PB, CNPJ nº 51.639.365/0001-00, neste ato representado por JOYCE ALVES QUEIROZ, CPF nº 117.696.954-43.

Os DISTRATANTES têm entre si justo e avençado, e resolvem rescindir o Contrato nº 31601/2025-SDC, instruído no Processo Administrativo 250113PE00016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do contrato firmado entre as partes em 17/02/2025, nos termos previstos em sua Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 24/10/2025, o contrato administrativo nº 31601/2025-SDC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo de rescisão decorre de autorização do Prefeito Municipal de Boqueirão, exarada no Processo Administrativo, e encontra amparo legal no artigo 138, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal de Boqueirão, em favor do DISTRATADO, não sendo cabível, por parte do DISTRATADO, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

2. Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Boqueirão - PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, DISTRATANTE e DISTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Boqueirão - PB, 24 de Outubro de 2025.

KM BRASIL MULTISERVICOS LTDA: 51639365000100  
Assinado de forma digital por KM BRASIL MULTISERVICOS LTDA: 51639365000100  
Data: 2025.10.28 13:03:18 -03'00'

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito  
Pela Ditratante

KM BRASIL MULTISERVICOS LTDA  
JOYCE ALVES QUEIROZ  
Representante  
Pela Ditratado

TESTEMUNHAS:

CRYSTIANE GOMES BEZERRA  
CPF.: 840.752.794-72

MATHEUS HENRIQUE GOMES LEAL  
CPF.: 092.700.614-69

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVII - SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 5



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10102/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10102/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB E CONSTRUTORA SALES EIRELI.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril Nº.45, Centro, Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.702.573/0001-79, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor JOÃO MARCOS DE FREITAS, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão - PB, CPF nº 554.267.604-97, Carteira de Identidade nº 1.179.810 SSDS, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa CONSTRUTORA SALES EIRELI - Rua Manoel Barbosa de Lucena, 168 -Bairro Novo - Boqueirão - PB, CNPJ nº 27.450.326/0001-77, neste ato representado por FRANCISCO DE SALES FILHO, CPF nº 364.102.844-20, doravante simplesmente CONTRATADO, consoante Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 10102/2025, instruído na Concorrência Eletrônica nº 001/2025, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência nos preços do Contrato firmado entre as partes em 29/10/2025, nos termos previstos em suas Cláusulas Sétima e Décima.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 06 (seis) meses, tendo seu prazo iniciado a partir de 30/10/2025, findando-se em até 30/04/2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Fica repactuada o valor abaixo descrito, com base no contrato supracitado.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	REASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDOS	DE serviço EM	OBRA		428.036,62	428.036,62
						Total: 428.036,62

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 428.036,62 (quatrocentos e vinte e oito mil, trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), referente à prorrogação contratual, no período de 30/10/2025 a 30/04/2026.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de recursos alocado no orçamento municipal, devidamente apropriada na seguinte dotação:

20.012 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA  
15 451 1008 1012 Melhoria de Infra-Estrutura Urbana e/ou de Comunidades da Zona Rural  
4490.51 - Obras e Instalações  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhor Prefeito Municipal de Boqueirão, exarada na Concorrência Eletrônica nº 001/2025, e encontra amparo legal nos termos dos arts. 105 a 114, especialmente no arts. 107 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO:

O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas constantes do contrato primitivo, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinaram as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presente de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.

BOQUEIRÃO - PB, 15 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
JOÃO MARCOS DE FREITAS

CONSTRUTORA SALES EIRELI  
CNPJ nº 27.450.326/0001-77  
FRANCISCO DE SALES FILHO  
CPF nº 364.102.844-20  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CRYSTIANE GOMES BEZERRA  
CPF.: 840.752.794-72

MATHEUS HENRIQUE GOMES LEAL  
CPF.: 092.700.614-69



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35301/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35301/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB E N&G CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril Nº.45, Centro, Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.702.573/0001-79, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor JOÃO MARCOS DE FREITAS, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão - PB, CPF nº 554.267.604-97, Carteira de Identidade nº 1.179.810 SSDS, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa N&G CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - AVENIDA FRANCISCA MOURA, 427 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 40.262.021/0001-08, neste ato representado por GUSTAVO MOURA DE ARAÚJO, Empresário, CPF nº 010.667.994-58, de ora em diante denominado CONTRATADO, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, consoante Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 35301/2023, instruído no Pregão Presencial nº 053/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a RENOVAÇÃO dos preços do Contrato firmado entre as partes em 21/11/2023, nos termos previstos em suas Cláusulas Sétima e Décima.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, tendo seu prazo iniciado a partir de 21/11/2025, findando-se em até 21/11/2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

Fica repactuada o valor abaixo descrito, com base no contrato supracitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. POR VIAGEM	VR. TOTAL
1	Fretamento de Um Veículo Tipo Passeio, para viagens especialmente direcionadas ao trecho Boqueirão a Campina Grande (ida e volta), a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive nos finais de semana e feriados (quando se tratar de transportes de pessoas doentes), com veículo nas seguintes Especificações: motor no mínimo 1.0, capacidade para 05 lugares, direção mecânica/hidráulica, tipo Uno Mille, Celta, Fiesta ou Similar, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação. (O veículo deverá estar abastecido, com motorista, e toda manutenção será por conta do contratado). (Com um total de 100 km no percurso ida e volta)	VIAGEM	400	170,00	68.000,00
2	Fretamento de Um Veículo Tipo Passeio, para viagens especialmente direcionadas ao trecho Boqueirão a João Pessoa (ida e volta), com veículo nas seguintes Especificações: motor no mínimo 1.0, capacidade para 05 lugares, direção mecânica/hidráulica, tipo Uno Mille, Celta, Fiesta ou Similar, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei. O veículo deverá apresentar perfeitas	VIAGEM	96	600,00	57.600,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial “O Boqueirão”

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

**Jornal Oficial “O Boqueirão” - ANO XLVII - SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 6**

3	<p>condições de uso e conservação. (O veículo deverá está abastecido, com motorista, e toda manutenção será por conta do contratado). (Com um total de <u>340 km no percurso ida e volta</u>)</p> <p>Fretamento de Um Veículo Tipo Passeio, para viagens especialmente direcionadas ao trecho Boqueirão a Recife (ida e volta), com veículo nas seguintes Especificações: motor no mínimo 1.0, capacidade para 05 lugares, direção mecânica/hidráulica, tipo Uno Mille, Celta, Fiesta ou Similar, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação. (O veículo deverá está abastecido, com motorista, e toda manutenção será por conta do contratado). (Com um total de <u>560 km no percurso ida e volta</u>)</p>	VIAGEM	24	1.008,00	24.192,00				
7	<p>SERVIÇOS DE TRANSPORTE, destinado a Secretarias de Educação, para viagens especialmente direcionadas ao transporte de profissionais da Sec. de Educação para diversas localidades dentro do município, no horário de expediente, <u>estando a disposição em todos os dias úteis do mês, no horário compreendido entre as 12:30 às 17:00 horas</u>, com veículo nas seguintes Especificações: motor no mínimo 1.0, capacidade para 05 lugares, direção mecânica/hidráulica, tipo Uno Mille, Celta, Fiesta ou Similar, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação. (O veículo deverá está abastecido, com motorista, e toda manutenção será por conta do contratado). (Com um total de <u>até 30 km no percurso ida e volta/dia</u>).</p>	MÊS	12	2.400,00	28.800,00				
4	<p>Fretamento de Veículos Tipo Passeio, destinado a Secretaria de Saúde, devendo ser disponibilizado no mínimo 04 veículos para realização do serviço para viagens especialmente direcionadas ao transporte de pacientes e pessoas doentes das Comunidades rurais a sede do Município de Boqueirão, a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive nos finais de semana e feriados (podendo haver a necessidade de <u>espera do paciente para transportá-lo de volta</u>) com veículo nas seguintes Especificações: motor no mínimo 1.0, capacidade para 05 lugares, direção mecânica/hidráulica, tipo Uno Mille, Celta, Fiesta ou Similar, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação. (O veículo deverá está abastecido, com motorista, e toda manutenção será por conta do contratado, TENDO COMO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DA KILOMETRAGEM, A RESIDENCIA DO PACIENTE)</p>	KM	30000	2,75	82.500,00				
8	<p>SERVIÇOS DE TRANSPORTE, destinado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para transporte de carnes do matadouro ao mercado público, nos seguintes dias da semana: Segundas, Terças, Sextas e Sábados, <u>com limite máximo de 30km/dia</u>, nas seguintes Especificações: Um Veículo Tipo camioneta adaptada com baú, cabine simples, 02 portas, capacidade para no mínimo 02 lugares, tipo D-20, F-1000, ou Similar, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação. (O veículo deverá está abastecido, com motorista, e toda manutenção será por conta do contratado).</p>	MÊS	12	2.400,00	28.800,00				
5	<p>SERVIÇOS DE TRANSPORTE, destinado a Secretarias de Educação, para viagens especialmente direcionadas ao transporte de Professores no trecho Boqueirão a Comunidade do Marinho (ida e volta) no turno tarde, em todos os dias úteis do mês, no horário compreendido entre as 13:00 às 17:00 horas, com veículo nas seguintes Especificações: motor no mínimo 1.0, capacidade para 05 lugares, direção mecânica/hidráulica, tipo Uno Mille, Celta, Fiesta ou Similar, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação. (O veículo deverá está abastecido, com motorista, e toda manutenção será por conta do contratado). (Com um total de <u>28 km no percurso ida e volta</u>).</p>	MÊS	12	2.200,00	26.400,00				
9	<p>SERVIÇOS DE TRANSPORTE, destinado a Secretaria de Saúde, para viagens especialmente direcionadas ao transporte de profissionais da Saúde, vinculados a UBSF da Comunidade do Bento e Âncoras, ficando a disposição da UBSF da referida comunidade em dias úteis <u>com limite máximo de 40km/dia</u>, permanecendo a disposição dos profissionais do PSF das 07:00 às 16:00, com veículo nas seguintes Especificações: motor no mínimo 1.0, capacidade para 05 lugares, direção mecânica/hidráulica, tipo Uno Mille, Celta, Fiesta ou Similar, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação. (O veículo deverá está abastecido, com motorista, e toda manutenção será por conta do contratado).</p>	MÊS	12	2.900,00	34.800,00				
6	<p>SERVIÇOS DE TRANSPORTE, destinado a Secretarias de Educação, para viagens especialmente direcionadas ao transporte de profissionais da Sec. de Educação para diversas localidades dentro do município, no horário de expediente, <u>estando a disposição em todos os dias úteis do mês, no horário compreendido entre as 07:00 às 11:30 horas</u>, com veículo nas seguintes Especificações: motor no mínimo 1.0, capacidade para 05 lugares, direção mecânica/hidráulica, tipo Uno Mille, Celta, Fiesta ou Similar, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação. (O veículo deverá está abastecido, com motorista, e toda manutenção será por conta do contratado) (Com um total de <u>até 30 km no percurso ida e volta/dia</u>).</p>	MÊS	12	2.400,00	28.800,00				
10	<p>SERVIÇOS DE TRANSPORTE, destinado a Secretaria de Saúde, para viagens especialmente direcionadas ao transporte de profissionais da Saúde, vinculados a UBSF da Comunidade do Marinho e Âncoras, ficando a disposição da UBSF da referida comunidade em dias úteis <u>com limite máximo de 50km/dia</u>, permanecendo a disposição dos profissionais do PSF das 07:00 às 16:00, com veículo nas seguintes Especificações: motor no mínimo 1.0, capacidade para 05 lugares, direção mecânica/hidráulica, tipo Uno Mille, Celta, Fiesta ou Similar, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação. (O veículo deverá está abastecido, com motorista, e toda manutenção será por conta do contratado).</p>	MÊS	12	3.350,00	40.200,00				

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVII - SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

7

11	SERVIÇOS DE TRANSPORTE, para viagens especialmente direcionadas ao transporte de profissionais da Saúde, vinculados a UBSF da Comunidade de Taboado e Âncoras, ficando a disposição da UBSF da referida comunidade em dias úteis, com limite máximo de 22km/dia, permanecendo a disposição dos profissionais do PSF das 07:00 às 16:00, com veículo nas seguintes Especificações: motor no mínimo 1.0, capacidade para 05 lugares, direção mecânica/hidráulica, tipo Uno Mille, Celta, Fiesta ou Similar, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação. (O veículo deverá estar abastecido, com motorista, e toda manutenção será por conta do contratado).	MÊS	12	2.586,00	31.032,00	previsão de horário de trabalho de até 8 horas/dia, segunda a sexta, excluindo feriados e pontos facultativos, para transporte de materiais diversos. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação, estar abastecido e com motorista habilitado na categoria D.	594.388,00
12	SERVIÇOS DE TRANSPORTE, para viagens especialmente direcionadas ao transporte de profissionais da Saúde, vinculados a UBSF e Âncoras localizadas na sede do município, ficando a disposição das UBSF em dias úteis com limite máximo de 23km/dia, permanecendo a disposição dos profissionais dos PSFs das 07:00 às 16:00, com veículo nas seguintes Especificações: motor no mínimo 1.0, capacidade para 05 lugares, direção mecânica/hidráulica, tipo Uno Mille, Celta, Fiesta ou Similar, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação. (O veículo deverá estar abastecido, com motorista, e toda manutenção será por conta do contratado).	MÊS	12	2.586,00	31.032,00	CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO O valor total deste termo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 594.388,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS), referente à prorrogação contratual, no período de 21/11/2025 a 21/11/2026.  CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de recursos alocado no orçamento municipal, devidamente apropriada na seguinte dotação:  20.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 365 1004 2058 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola – MDE 20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 2001 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 10 301 2001 2026 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos 20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1006 2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 10 302 1006 2042 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 10 301 1006 2043 Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios 10 302 1006 2044 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios e Outros 20.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 2001 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social  20.012 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA 15 451 2001 2032 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura 20.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 20 606 2001 2034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico 20.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 26 782 2001 2038 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes 3390.39 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica Fontes de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 550 – Transferência do Salário-Educação 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 660 – FNAS	
13	SERVIÇOS DE TRANSPORTE, destinado a Secretaria de Assistência Social, para transporte de profissionais (agentes) na realização de visitas do programa Criança Feliz no horário compreendido entre as 07:00 às 16:00 horas com limite máximo de 40km/dia, com veículo nas seguintes Especificações: motor no mínimo 1.0, capacidade para 05 lugares, direção mecânica/hidráulica, tipo Uno Mille, Celta, Fiesta ou Similar, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei. O veículo deverá apresentar perfeitas condições de uso e conservação. (O veículo deverá estar abastecido, com motorista, e toda manutenção será por conta do contratado).	MÊS	12	2.586,00	31.032,00	CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL 1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhor Prefeito Municipal de Boqueirão, exarada no Pregão Presencial n.º 053/2023, e encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e item 7 da Instrução Normativa MARE n.º 18, de 22 de dezembro de 1997.  CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO: O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas constantes do contrato primitivo, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.  E por estarem, assim, justas e acordadas, assinaram as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presente de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.	
14	Fretamento de Um Veículo Tipo Caminhão reforçado ou tipo prancha, com capacidade para transportar Trator de Esteira, Retroescavadeira ou demais veículos que estejam sem condições de rodar (quebrados) do local do ocorrido ao destino especificado na Ordem de Serviço, com motorista e devidamente abastecido, destinado a Secretaria de Infraestrutura, veículo em perfeitas condições de uso e conservação.	KM	4000	4,90	19.600,00	BOQUEIRÃO - PB, 03 de novembro de 2025.  PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO JOÃO MARCOS DE FREITAS  N&G CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA GUSTAVO MOURA DE ARAÚJO CPF nº 010.667.994-58	
15	Fretamento de Um Veículo Tipo Caminhão, tipo carroceria aberta, movido a diesel/biodiesel, capacidade de carga mínima 06 toneladas, acessórios obrigatórios (cinto de segurança três pontos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triangulo), capacidade para transporte de 02 passageiros, com exceção do motorista; o objeto da locação do veículo inclui motorista que deve possuir habilitação na categoria "d" e a manutenção de rotina. A manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e de pneus dos caminhões e equipamentos serão de responsabilidade da contratada. Observamos que a contratada também deve se responsabilizar pelo seguro do veículo, lembrando que a contratante se responsabiliza pelo abastecimento. Com	DIÁRIA	220	280,00	61.600,00	TESTEMUNHAS:  _____  _____	